

# RECURSO ADMINISTRATIVO – INABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA Nº 001/2026

11ª e 12ª VIRADA CULTURAL DE BELO HORIZONTE

Proponente: NONADA ASSOCIAÇÃO CULTURAL

CNPJ: 22.287.860/0001-90

---

## 1. DO OBJETO DO RECURSO

A NONADA ASSOCIAÇÃO CULTURAL vem, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face de sua inabilitação no âmbito do Edital de Chamamento Público FMC nº 001/2026, motivada pela não apresentação da **Declaração de Habilitação (Anexo IV)**.

## 2. DOS FATOS

Conforme resultado preliminar, a OSC foi considerada inabilitada por não apresentar a declaração prevista no item II, referente ao Anexo IV do edital.

Entretanto, a OSC apresentou, no momento da inscrição, **amplo conjunto documental comprobatório de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade institucional**, incluindo:

- Certidões negativas de débitos (municipal, estadual e federal);
- Estatuto social atualizado;
- Ata de constituição e eleição da diretoria;
- Alvará de localização e funcionamento;
- Comprovação de atuação institucional;
- Currículos e portfólio técnico;
- Contratos e convênios com o poder público.

## 3. DO MÉRITO

### 3.1. DO CARÁTER MERAMENTE DECLARATÓRIO DO ANEXO IV

A Declaração de Habilitação prevista no Anexo IV possui natureza **estritamente declaratória**, tendo por finalidade:

- reafirmar condição já comprovada documentalmente;
- declarar ciência e compromisso com a apresentação documental futura;
- sintetizar informações já constantes nos documentos apresentados.

No presente caso, todos os elementos declarados no Anexo IV já foram **efetivamente comprovados por documentação formal apresentada pela OSC**, não havendo qualquer dúvida quanto:

- à natureza jurídica da entidade;
- à regularidade institucional;
- à capacidade de formalização da parceria.

### **3.2. DA PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DO FORMALISMO MODERADO**

A inabilitação por ausência de documento declaratório, diante da ampla comprovação material apresentada, configura **excesso de formalismo**, em desacordo com princípios aplicáveis à administração pública, tais como:

- razoabilidade;
- proporcionalidade;
- busca da proposta mais vantajosa;
- interesse público.

A falha apontada não compromete:

- a idoneidade da OSC;
- sua capacidade técnica;
- nem a viabilidade da proposta apresentada.

### **3.3. DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DE FALHAS FORMAIS**

Nos termos das boas práticas administrativas e da interpretação consolidada no âmbito das parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, falhas de natureza formal e sanável devem ser passíveis de correção, especialmente quando:

- não implicam alteração da proposta;
- não comprometem a isonomia entre os participantes;
- não geram prejuízo à administração pública.

A ausência da declaração poderia ser **prontamente sanada**, mediante diligência simples, sem qualquer prejuízo ao processo.

### **3.4. DA COMPROVAÇÃO MATERIAL SUPERIOR AO DOCUMENTO FORMAL**

Importa destacar que a OSC não apenas declarou, mas **comprovou materialmente** todas as condições exigidas no Anexo IV, por meio de documentos oficiais, o que:

- supera o conteúdo meramente declaratório exigido;
- reforça a regularidade e a capacidade institucional da entidade;
- evidencia o atendimento substancial às exigências do edital.

### **3.5. DO INTERESSE PÚBLICO E DA AMPLA COMPETITIVIDADE**

A desclassificação da proposta por falha formal sanável reduz a competitividade do certame e pode afastar proposta tecnicamente qualificada, em prejuízo ao interesse público.

A manutenção da inabilitação, nesse contexto, representa medida desproporcional frente à robustez documental apresentada.

### **4. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

1. O **reconhecimento do caráter formal e sanável da ausência da Declaração de Habilitação (Anexo IV)**;
2. A **reconsideração da decisão de inabilitação da NONADA ASSOCIAÇÃO CULTURAL**;
3. A **possibilidade de apresentação da referida declaração em sede de diligência**;
4. O conseqüente **prosseguimento da proposta para fase de análise técnica**.

Diante de todo o exposto, resta evidenciado que a inabilitação da NONADA ASSOCIAÇÃO CULTURAL decorre de falha de natureza estritamente formal, plenamente sanável, não havendo qualquer prejuízo à comprovação de sua regularidade jurídica, técnica e institucional, amplamente demonstrada por meio da documentação apresentada.

Nesse sentido, confia a recorrente no deferimento do presente recurso, com a conseqüente reconsideração de sua inabilitação e o regular prosseguimento de sua proposta para a fase de análise técnica, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado e interesse público.

#### **4.1. DAS CONTRARRAZÕES QUANTO À PROPOSTA DA OSC H2A**

No exercício do direito de recurso quanto ao resultado preliminar, a recorrente apresenta considerações técnicas acerca da proposta apresentada pela **OSC H2A**, classificada em primeiro lugar, especialmente no que se refere à coerência entre os elementos avaliados e a pontuação atribuída.

A análise do parecer técnico evidencia que a própria Comissão de Seleção identificou fragilidades relevantes na proposta da OSC H2A, tais como insuficiência de detalhamento, inconsistências entre peças documentais e lacunas na definição de quantitativos e estrutura operacional.

Tais aspectos incidem diretamente sobre critérios essenciais de avaliação, notadamente aqueles relacionados à consistência técnica e à viabilidade da execução. Ainda assim, observa-se a atribuição de pontuação elevada, o que indica possível desalinhamento entre os achados da análise e a valoração final.

#### **4.2. DA INCOERÊNCIA NA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA OSC H2A**

No que diz respeito à estrutura orçamentária da proposta da OSC H2A, verifica-se a existência de divergências entre os valores indicados como referência e aqueles efetivamente adotados na planilha final.

Em diversos itens, as bases apresentadas apontam valores inferiores aos praticados na proposta, sem que haja fundamentação técnica que justifique tal diferença. Além disso, observa-se a utilização recorrente da alegação de exclusividade de fornecedores, sem a devida comprovação documental que caracterize a singularidade do serviço.

A ausência de justificativa adequada para tais escolhas compromete a consistência da formação de preços e fragiliza a confiabilidade do planejamento financeiro apresentado.

#### **4.3. DA NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À OSC H2A**

Diante do conjunto de inconsistências verificadas — inclusive apontadas no próprio processo avaliativo —, a manutenção de pontuação elevada à proposta da OSC H2A não se mostra compatível com os elementos efetivamente apresentados.

A divergência entre o conteúdo técnico identificado e a nota atribuída indica possível distorção na aplicação dos critérios de avaliação, em prejuízo à objetividade e à isonomia do certame.

Dessa forma, mostra-se necessária a reavaliação da pontuação conferida à proposta da OSC H2A, de modo a adequá-la às fragilidades identificadas e assegurar a coerência do processo seletivo.

#### **5. TERMOS FINAIS**

Nestes termos, pede deferimento.

**Belo Horizonte, 27 de março de 2026**

**NONADA ASSOCIAÇÃO CULTURAL**